



MOBILIDADE E TRANSPORTE

CORSA	VERME-LHA	CSD 7970	16/09/2021	R. DO BOM SUCES-SO, 193
ESPERO	AZUL	CLR 8393	16/09/2021	R. DO BOM SUCES-SO, 193
TIPO	VERME-LHA	CAQ 4399	16/09/2021	R. DO BOM SUCES-SO, 193
FIORINO	CINZA	MUN 7650	16/09/2021	R. DO BOM SUCES-SO, 193
C 10	AZUL	CQF 2107	16/09/2021	R OSWALDO DE ALMEIDA LEITE, 469
HAFEI	PRATA	ETK 3869	16/09/2021	R BARÃO DE TEFFÉ, 1220
KOMBI	BRAN-CA	SEM PLACA	16/09/2021	R. PROF LAERTE R DE CARVALHO, 184
C 10	AMARE-LA	BLI 6425	16/09/2021	R. PROF LAERTE R DE CARVALHO, 184
CORSA	VERME-LHA	CBK 0462	16/09/2021	R PROF. EMÍLIO MAZZOLA, 19
CORSA	VERME-LHA	BQM 7441	16/09/2021	R PROF. EMÍLIO MAZZOLA, 19
ESCORT	CINZA	CWD 5758	16/09/2021	R PROF. EMÍLIO MAZZOLA, 19
UNO	CINZA	DQE 3928	16/09/2021	R EUGENIO GERO-LA, 79
CIVIC	CINZA	CXY 4153	16/09/2021	R EUGENIO GERO-LA, 79

PROTOCOLO DA DEFESA DA AUTUACAO

DEFERIDO Data: 15/09/2021

00608/2021 00547/2021
00538/2021 00537/2021
00531/2021 00530/2021
00526/2021 00524/2021

INDEFERIDO Data: 15/09/2021

00690/2021 00618/2021
00583/2021 00563/2021
00562/2021 00561/2021
00555/2021 00554/2021
00553/2021 00550/2021
00546/2021 00540/2021
00539/2021 00535/2021
00534/2021 00533/2021
00528/2021 00527/2021
00522/2021 00521/2021
00520/2021 00486/2021
00484/2021 00448/2021
00436/2021

EDUCAÇÃO

Termo de Apoio

TERMO DE APOIO N° 03/21, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a VRS Cursos, Palestras e Coaching, com o objetivo de apoiar o CMEJA com a oferta do Programa "Envelhe (SER) na Ativa".

Processo n. PMJ.0012584/2021

Dispensa de Convocação Pública UGE/ GG n. **003/2021**

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Gestor da Unidade de Educação, Sra. Vastí Ferrari Marques, por força da Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, doravante denominado de MUNICÍPIO, e, de outro, VRS Cursos, Palestras e Coaching, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.035.752/0001-53, com sede na Rua Barão de Teffe, nº 160, sala 103, Jardim Anhangabaú, Jundiaí-SP, neste ato representada por seu Representante, Sra. Vivian Cristina Rio Stella, portadora da CI/RG nº 34967860-1 e do CPF/MF nº 32t879.348-37, doravante designada

EDUCAÇÃO

simplesmente APOIADORA, celebram o presente TERMO DE APOIO, decorrente da dispensa de convocação pública UGE n. 003/2021 na Edição nº 4958 da Imprensa Oficial do Município de 01 de setembro de 2021, que se regerá pela Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE APOIO tem por objeto Apoio ao CMEJA com a oferta do Programa "Envelhe (SER) na Ativa".

Parágrafo único – Os aspectos quantitativos e qualitativos do apoio poderão ser revistos, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente, principalmente o limite disposto no caput do art. 13 da Lei Municipal nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, e após proposta previamente justificada pelo MUNICÍPIO ou pela APOIADORA e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo Gestor da Unidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo, os previstos na Lei nº 8.901, de 2018, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – Do MUNICÍPIO:

- receber o apoio e conferir os aspectos quantitativos e qualitativos descritos no objeto deste Termo;
- emanar diretrizes sobre o objeto deste Termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade e quantidade a serem observados pela APOIADORA;
- supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto deste Termo;
- exigir da APOIADORA a prestação de contas, na qual constarão os gastos, a origem e a regularidade do objeto do apoio, na forma do art. 11 da Lei nº 8.901, de 2018;
- elaborar o relatório nos moldes do art. 11 da Lei nº 8.901, de 2018;

II – Da APOIADORA:

- executar o objeto deste Termo em observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- assegurar que toda divulgação das ações objeto do apoio seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, que emitirá orientações e diretrizes acerca da sua identidade visual;
- responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da APOIADORA em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto deste Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- no caso de apoio na forma de prestação de serviços, deverá, ainda:
 - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes, notadamente quanto ao estado de conservação e higiene;
 - manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos neste Termo;
 - obter as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos para o funcionamento e oferta do serviço;
 - observar, durante a execução de suas atividades, todas as orientações, protocolos, fluxos e regulações expedidas pelo MUNICÍPIO;
 - não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação;
- prestar contas acerca dos gastos, origem e regularidade do objeto do apoio;
- cumprir integralmente o Anexo I - síntese do plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA

Em decorrência da execução do objeto do presente Termo, a APOIADORA poderá promover a exploração publicitária, respeitando as condições, formas, horários e demais aspectos estipulados pelo Gestor da Unidade competente, proporcionalmente ao apoio ofertado ao MUNICÍPIO, e sem garantia de exclusividade, nos termos do §4º do art. 2º da Lei nº 8.901, de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS



EDUCAÇÃO

Este Termo impede a transferência de quaisquer recursos financeiros do MUNICÍPIO à APOIADORA e a transferência de quaisquer recursos financeiros da APOIADORA ao MUNICÍPIO.

Qualquer transferência de recurso financeiro à APOIADORA deverá ser tratada em processo administrativo próprio e obedecer à legislação específica.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A APOIADORA deverá prestar contas em estrita observância à Lei nº 8.901, de 2018, mormente quanto aos gastos, origem e regularidade do objeto da doação, observando as normas expedidas pelos órgãos de controle e o manual de procedimentos relativos ao citado diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

O presente Termo terá vigência de 6 (seis) meses, da data da ordem de início da execução do objeto do Termo, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes de seu término.

Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, este Termo poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o seu objeto, desde que respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela parte interessada e autorizada pelo Gestor da Unidade.

Será permitido alterar as condições e prorrogar a vigência do presente Termo, nos moldes da legislação municipal, sendo vedada, no entanto, a alteração que extrapole o limite legal previsto no caput do art. 13 da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

a) este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito e motivadamente, à outra tal intenção, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência⁶;

b) a inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;

c) constituem motivo para a denúncia desta parceria:

c.1.) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável; e

c.2.) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

d) ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o MUNICÍPIO e a APOIADORA responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a APOIADORA apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 20 (vinte) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Em face dos atos praticados pelo MUNICÍPIO durante a vigência deste Termo, serão cabíveis impugnações ou recursos, os quais deverão ser endereçados à Unidade de Gestão de Educação, e protocolados no endereço Av. Dr. Cavalcanti, 396, Vila Arens, CEP 13201-003, 1º Andar, Gabinete da Unidade de Gestão de Educação, Complexo Argos, aos cuidados de Adauto Douglas Parre, Jundiaí/SP, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias a contar da ciência ou publicação do ato.

Caberá à Unidade de Gestão de Educação analisar e julgar as impugnações e os recursos interpostos, os quais terão efeito suspensivo desde sua interposição até a data da publicação de seu julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, a Lei nº 8.901, de 2018, e demais legislações pertinentes.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 14 de setembro de 2021.

Prof.^a Vastí Ferrari Marques
Gestora da Unidade de Educação

Vivian Cristina Rio Stella
Representante da VRS Cursos, Palestras e Coaching

Testemunhas:

1. Adauto Douglas Parre
2. Isabella de Souza e Silva

ANEXO I - síntese do plano de trabalho

Objeto:

Apoio ao Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos (CMEJA) com a oferta do Programa “Envelhe (SER) na Ativa”.

Data da realização dos encontros:

turma 1 - 12/11; 19/11; e 26/11

Carga horária:

Horário dos encontros: das 14h às 17h - 3h por turma.

Total dos 3 encontros: 9h

Público-alvo:

1. Estudantes do CMEJA 50+

Metodologia:

Oficinas práticas com a realização de dinâmicas individuais e em grupo, utilizando-se de metodologias ativas de aprendizagem, a fim de facilitar o processo criativo e inovador do participante.

Temas dos 3 encontros:

Encontro 1: Trilha SER “Propósitos, autoestima e autorrealização”

Encontro 2: Trilha SABER “ Mundo BANI e transformação digital”

Encontro 3: Trilha SER “ Alternativas criativas de renda”

Prof.^a Vastí Ferrari Marques
Gestora da Unidade de Educação

Vivian Cristina Rio Stella
Representante da VRS Cursos, Palestras e Coaching

Testemunhas:

1. Adauto Douglas Parre
2. Isabella de Souza e Silva

CULTURA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL – COMPAC de JUNDIAÍ / SP

No 14º (décimo quarto) dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às 19 horas e 10 minutos, realizou-se *online*, mas com sede em referência na Sala B1 no *Complexo Fepasa (Av. União dos Ferroviários, nº 1.760)*, nos termos do art. 6º de seu Regimento Interno (*Decreto Municipal 21.326/2008*), a *Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Jundiaí*, sob a Presidência de Elizeu Marcos Franco. Assim, organizada:

Mesa dos Trabalhos: Presidida pelo Presidente, Conselheiro Elizeu Marcos Franco, com ata elaborada pela Conselheira Juliana Corrêa Gonçalves, suplente do Secretário Erazê Sutti, ausente à presente reunião, atendendo ao Art. 24 do Regimento Interno e a deliberação do Conselho em sua reunião ordinária de 27 de abril de 2021, e com suporte do Vice-presidente, Conselheiro Odair José Guimarães; Com os demais Conselheiros e Conselheiras presentes, que, ao afinal, seguem certificados pela assinatura.

Pela ordem, justificaram ausência os conselheiros que encaminharam comunicado ao Presidente, cuja certificação de “*ausência justificada*” consta ao final, acima do respectivo nome. Aos ausentes injustificadamente, consta “*ausente*” acima do respectivo nome, sujeitando-se às normas pertinentes à assiduidade.

Cumprindo os termos do art. 7º do Regimento Interno, houve contagem dos presentes pela Conselheira Juliana, que certificou a existência de quórum mínimo (*7 ou mais*) necessário para a instalação da reunião ordinária.

Ato contínuo, foram abertos os trabalhos pelo *Presidente*, que, no uso de suas atribuições (*art. 16, “I”, do Reg. Interno*), deu início à ordem da reunião conferida pelo art. 19 do Regimento Interno:

I- Expediente (comunicações do Presidente, informações da correspondência recebida, discussão e votação da ata da reunião anterior).

Pelo presidente, foi aberta a reunião, dadas informações da correspondência recebida, e feita a discussão e a votação da ata da reunião anterior;

II- Palavra aos conselheiros: